

PARECER SOBRE O RETORNO DOS PRAZOS
da Diretoria Executiva de 08 de junho de 2020

- Considerado o Despacho n. 58/2020 da Direção da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a determinação para a recontagem dos prazos de entrega de relatórios, dissertações, teses e trabalhos do pós-doutoramento a partir do dia 15 de junho de 2020.
- Considerando a sugestão feita para apresentar uma posição aos Exmos. Srs. Conselheiros do Conselho Científico.
- Considerados os contatos de centenas de alunos que recebemos nos últimos cinco dias.

Apresentamos a seguinte moção, dividida nas sugestões que fazemos ao Conselho Científico e na fundamentação resumida das propostas.

Sugestões em contribuição à moção:

- (1) A manutenção do prazo de entrega dos relatórios aos discentes do ano letivo 2019/2020 em 05 de janeiro de 2021, nos termos do Despacho n. 58/2020, sempre considerada a manutenção das condições materiais dos alunos para a realização dos relatórios com vistas a avaliar eventual nova prorrogação caso percebida a necessidade.
- (2) O reestabelecimento da suspensão do prazo para entrega da dissertação para os discentes do ano letivo 2018/2019, devendo garantir, no entanto, a possibilidade de entrega antecipada para aqueles que não tiveram prejuízo material em virtude da excepcional circunstância em que se vive, desde que em acordo com o professor orientador.
- (3) O reestabelecimento da suspensão do prazo para entrega da tese dos discentes do ano letivo 2018/2019 após o fim do prazo para apresentação do projeto de pesquisa e da declaração de aceite do professor orientador. Convém ter em conta também eventual suspensão do prazo de inscrição na fase de tese, caso o Conselho Científico verifique prejuízos para o desempenho da realização do projeto de pesquisa.
- (4) Reestabelecimento da suspensão do prazo para entrega de dissertação ou tese dos discentes dos anos 2017/2018 e anteriores, sempre considerando a possibilidade de entrega antecipada. Convém considerar um prazo extra de prorrogação para além da própria suspensão, haja vista as dificuldades em retomar a pesquisa após longo período de suspensão forçada.

Justificativas resumidas

Ponto (1)

- (a) O prazo para entrega dos relatórios tem uma afetação comum e necessária a todos os pós-graduandos, haja vista o termo inicial do ano de dissertação ou tese ser igualmente comum e depender da atribuição da classificação de todos os alunos de todas as turmas e especialidade.
- (b) Há dificuldade de harmonização dos diversos interesses dos alunos, desde os que têm pressa para entregar seus relatórios, passando por aqueles que precisam de uma data certa para tomar providências administrativas em suas funções profissionais, chegando aos alunos que têm encontrado profundo embaraço em, com os atuais meios de investigação disponíveis, lograr êxito em pesquisar e escrever os relatórios no nível técnico exigido pela Faculdade.
- (c) A devolução do prazo de suspensão, conforme determinado no Despacho n. 58/2020, contrariando uma posição anteriormente transmitida ao Núcleo e em sede de Conselho Pedagógico, acaba por cumprir com o primado da qualidade da investigação e garantir o devido desempenho das expectativas criadas pelo Despacho n. 32/2020 e pela manifestação do Conselho Científico, através de sua Comissão Permanente, em 18 de março de 2020.
- (d) O retorno faseado da biblioteca, aliado a um comprometimento do corpo docente de auxiliar com envio de material aos investigadores, e, associado a uma solidariedade entre os colegas da turma, pode permitir uma redução do prejuízo pelo funcionamento parcial da biblioteca e pelas limitações sanitárias a que estão submetidos diversos alunos do grupo de risco ou que convivem com pessoas que estão dentro do grupo de risco.
- (e) A letra anterior só é possível por alguma proximidade material de conteúdo nas turmas, o que, por exemplo, não se vê em fase de dissertação ou tese, quando os caminhos da investigação, quanto maior a qualidade da pesquisa e quanto mais exigentes os atores envolvidos, distanciam-se entre os discentes-investigadores.
- (f) Com o fim de evitar que os cursos se eternizem para todos indistintamente, uma data pragmática deve ser mantida, como é o caso do 05 de janeiro de 2020.
- (g) Deve-se, no entanto, estar atento para a manutenção das condições materiais de investigação, ainda muito mitigadas, para que a sua piora eventual, ou mesmo uma nova onda, não venha a reforçar aqueles prejuízos, circunstância que tornaria imperativo uma prorrogação e para a qual se pede atenção e acompanhamento do Conselho Científico.
- (h) Por fim, ainda entendemos que se deve dar atenção aos casos concretos de discentes no âmbito de risco da doença e das condições materiais a que estão relegados esses investigadores. A consideração factual destes casos deve ser tida como forma de não violar a igualdade no seu sentido isonômico, pois há circunstâncias que o termo médio não é suficiente.

Ponto (2)

- (a) O prazo para entrega de dissertações e teses dos discentes na segunda fase da pós-graduação não têm qualquer relação entre si, de forma que o prazo de um investigador não beneficia ou prejudica o outro, outra não é a razão para as prorrogações não estarem condicionadas à coletividade dos alunos.
- (b) Ao fato da letra anterior, segue-se o fundamento da ausência de prejuízo em caso de reestabelecimento da suspensão. A primeira questão que se deve ser respondida é: a quem prejudica a suspensão dos prazos? Ao que se deve responder, com vêrias máximas, que a

ninguém prejudica a suspensão de prazos de dissertações e teses. Uma segunda pergunta se segue: a quem prejudica o retorno da contagem dos prazos? Vamos tratar dos prejudicados.

- (c) Antes, convém dizer que, a fim de assegurar que nenhum discente sequer seja prejudicado pela suspensão dos prazos, tendo em conta os alunos, ainda que em número reduzido, que conseguiram dar continuidade às suas pesquisas, deve-se permitir o depósito antecipado, desde que com a concordância do Professor Orientador.
- (d) Prejudicam-se aqueles que necessitam de bibliotecas para estudar, e sendo estas a maior fonte de material de pesquisa aos investigadores da área jurídica, seu não funcionamento ou seu funcionamento parcial são elementos cruciais para afirmar que não é possível garantir uma pesquisa nestes termos. Atualmente, a biblioteca da Faculdade trabalha em regime parcial, apenas quatro horas por dia em quatro dias na semana e com limite de até cinquenta pessoas.
- (e) Ainda que haja ampliação de horário e de dias, e mesmo de pessoas, deve-se ter em conta dois fatores (inclusive que podem ter sido essenciais para se perceber o motivo que levou as pessoas a não irem à biblioteca após sua recente abertura parcial): (1) há muitos discentes que são do grupo de risco ou que convivem com pessoas que são do grupo de risco e que, portanto, seguindo as normas de segurança, mantém-se no maior isolamento possível, o que não incluir, de certo, horas na biblioteca; e, (2) há diversos discentes apreensivo por várias razões diferentes em circular pela cidade e ir a uma biblioteca dividir o mesmo ar com meia centena de pessoa. Não se poderia exigir uma conduta que leve risco a vida dessas pessoas e de seus familiares e também não seria adequado lhes onerar por se preocuparem com as suas vidas.
- (f) Para além, é importante que se diga que uma biblioteca, em regra, não é suficiente para que se possa aceder ao conteúdo necessário ao aperfeiçoamento de uma dissertação e tese no nível que esperamos todos que a produção académica de uma instituição como a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tenha. Há diversas bibliotecas que também estão fechadas e alunos que estão em outras cidades e sem acesso a este mesmo material.
- (g) Isso nos leva a um ponto que afeta bastante os alunos brasileiros e que se encontram do outro lado do oceano, em uma crise que não parece caminhar para bom porto. Esse corpo de alunos que compõem mais da metade de nosso corpo discente e que estão impedidos de vir a Portugal pesquisar, seja pelo fechamento das fronteiras, seja por dificuldades financeiras que assolam a economia brasileira neste momento, que estão passando por toda sorte de dificuldade em suas pesquisas, seja imediata, pelo fechamento das bibliotecas no Brasil, seja mediata, pelo estado emocional que ora se encontram.
- (h) A sensibilidade e a empatia são capacidades de fundamental relevo humano. Afinal, “sentir é compreender, pensar é errar; compreender o que outra pessoa pensa é discordar dela; [e] compreender o que outra pessoa sente é ser ela”. Não como Fernando Pessoa, mas como quem se permite à docência, ouvir a concretude dos problemas que afigem centenas de alunos é essencial neste momento e, em nome de todos os alunos, resta o agradecimento fundamentado.
- (i) Há uma infinidade de casos que devem ser considerados e, na impossibilidade da análise fiável e humana de cada uma das centenas de factualidades, mais um fundamento se soma para a suspensão genérica e irrestrita. Tenha-se os casos de investigadores que perderam parentes ou estão por perder parentes neste exato momento, os casos dos quem mudaram sua rotina de trabalho e são mais exigidos que antes, não lhes restando tempo, os casos daqueles cujos filhos estão a todo o tempo consigo durante dias e noites, os casos dos que temem por sua saúde e pela vida, os casos dos que estão psicologicamente debilitados neste momento (recordo a

resposta ao inquérito enviado anteriormente para este Conselho Científico) e que não devemos exigir deles um diagnóstico para termos empatia.

Ponto (3)

- (a) Vale-se ao ponto (3) os fundamentos do ponto (2).
- (b) A especificidade de que se encontram em fase de inscrição na segunda fase do doutoramento deve ser tida em conta. A suspensão não se aplica ao prazo de tese exatamente porque não se pode suspender o prazo que sequer começou a correr e cujo termo inicial, para além da inscrição, ainda depende de aval deste Conselho Científico.
- (c) No entanto, há de se ter em conta, e apenas esse Conselho Científico terá a competência e capacidade de verificar se há prejuízos materiais para a realização do Projeto de Pesquisa e, se houver, determinar a prorrogação do prazo de inscrição.

Ponto (4)

- (a) Vale-se ao ponto (4) os fundamentos do ponto (2).
- (b) Acrescenta-se que, a esses alunos, não foi o início da investigação que foi prejudicado, como ocorre com os discentes do ano letivo 2018/2019, mas um meio indistinto e que atinge em diversos momentos da pesquisa, haja vista a multiplicidade de possibilidades, inclusive alunos que já estão em prorrogação de prazo – inclusive na última prorrogação.
- (c) Diante das dificuldades materiais de investigação, discentes no curso de sua pesquisa e que tiveram interrompido seu fluxo de estudo veem como um limite real ao aperfeiçoamento da investigação em um texto final de dissertação ou tese. O caminho parece apontar para a única solução, como dezenas que nos contactaram disseram: a prorrogação regulamentar do prazo. Com a solução vem a conclusão: o retorno dos prazos é para nos forçar a pagar a prorrogação. Nem a Direção, nem Conselho Científico, como tem claro o Núcleo e muitos alunos que conhecem os Senhores Professores, têm qualquer interesse em onerar financeiramente o corpo discente e nem exigir dos investigadores mais do que eles lhes podem dar. Acontece que a percepção da decisão parece encontrar os sinais trocados para boa parte do corpo discente.
- (d) Como diria o poeta Sérgio Natureza, “as aparências enganam aos que odeiam e aos que amam”, e este é um momento de sentimentos aflorados e potencializados. Em momentos tais, a prudência que fundamenta o provérbio de Pompeia Sula é deveras necessária, pois não basta que saibamos da nossa preocupação com os alunos e do nosso total desinteresse pelas propinas de prorrogação neste momento absolutamente excepcional, devemos deixar clara esta posição, de forma a ser perceptível a todos os homens e mulheres em suas sensibilidades.

Conclusão

A ausência de meios materiais de investigação é o mais grave golpe que um investigador pode sofrer em um processo de pesquisa e escrita. Como exigir que apresente à Escola um trabalho incompleto ou sem a qualidade que a Escola exige. Iremos exigir da Escola que seus professores não exijam desses alunos aquilo que exigem para fazer desta Faculdade uma das mais relevantes do mundo jurídico luso-brasileiro e europeu? Será justo para quaisquer dos atores do processo de pesquisa, investigação e defesa não prorrogarmos os prazos até que as pesquisas sejam passíveis de serem realizadas?

Resumidamente, o retorno do prazo para os estudantes dos anos letivos de 2018/2019 não beneficia ninguém, mas prejudica a centenas de alunos, para não dizer a quase cinco centenas de alunos que se encontram matriculados nestes anos.

Essa é a nossa contribuição, proveniente da escuta de centenas de alunos. Temos certeza que o Conselho Científico fará a melhor análise da situação.

O Presidente

Cláudio Cardona
Presidente do NELB